



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000

E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto:contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto:legislativo@cmnl.pr.gov.br)

Fone: (42) 3637-1202

---

### **DECRETO Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** - Em cumprimento as determinações emanadas no artigo 8º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, fica estabelecido o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2023 na forma de anexos I e II do presente Decreto.

**Art. 2º.** - As receitas previstas na Lei Orçamentária Anual, aprovada pela Lei Municipal nº 1.410 de 07/12/2023 para o exercício financeiro de 2024, ficam desdobradas em metas bimestrais de arrecadação na forma de anexo I e II ao presente decreto, consoante ao disposto no artigo 15 da referida Lei Complementar.

**Art. 3º.** - Para fins de cumprimento deste Decreto para o exercício de 2024 será considerada a despesa efetivamente realizada, assim entendida a despesa liquidada na forma estabelecida no artigo 63 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro - CEP: 85.350-000

E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto:contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto:legislativo@cmnl.pr.gov.br)

Fone: (42) 3637-1202


---

**§ 1º.** - Será admitida a eventual extrapolação dos limites definidos mensalmente para cada órgão desde que não supere a 15% (vinte por cento) do limite previsto até o mês e seja compensado até o final do exercício.

**Art. 4º.** - O Cronograma bimestral de desembolso poderá ser refeito mensalmente visando a sua adequação ao comportamento efetivo da despesa às alterações oriundas da abertura de créditos adicionais e/ou do remanejamento de dotação orçamentária.

**Art. 5º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2024, revogado as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, em 02 de janeiro de 2024.

  
ADÃO KREKANH PAULISTA  
Presidente



